



AMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2748, DE 10 DE MAIO DE 2011

Institui o Abrigo Casa Lar em consonância com as Leis Federais nº 8.069/2009 (ECA) e nº12.010/2009 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Institui o Abrigo Casa lar, constituindo-se em modalidades de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, situação de abandono, destituição do poder familiar, ameaça e violação dos demais direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 86 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente para atender demanda do município.

Art. 2º - O Abrigo Casa Lar é uma unidade pública de serviço socioassistencial, norma de medida de proteção à criança e adolescente denominada – Entidade Protetiva Abrigo Casa Lar e funcionará em sede própria ou locada.

Art. 3º - A colocação da criança ou adolescente no Abrigo Casa Lar deverá ser em caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 4º - O Abrigo Casa Lar, será subordinado à Secretaria de Município da Assistência Social, que proverá a estrutura física e recursos humanos necessários para seu funcionamento.

Art. 5º - O abrigo terá capacidade de atendimento para até 10 crianças de ambos os sexos, com faixa etária de 0 à 18 anos incompletos que se encontram em situação preconizada em lei, no que tange às medidas de proteção à criança e adolescente.

Art. 6º - As crianças atendidas serão encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Caçapava do Sul, mediante determinação de autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo Único – O abrigado terá como guardião legal o Diretor do abrigo, cabendo a este todos os trâmites legais que dizem respeito às crianças e adolescentes, enquanto sob tutela do município.

Art. 7º - Suprimido

Art. 8º Fica alterado o anexo I e III, da Lei nº2699, de 14 de janeiro de 2011, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, 06 (seis) Cargos de Monitores Sociais, com as características e atribuições previstas no anexo I desta Lei.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por um período de 06 (seis) meses, 06 (seis) servidores para a função de Monitores Sociais para atuarem no Abrigo casa Lar, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas criadas no artigo anterior.

§1 Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no anexo I desta lei, estando amparada pela CF, art. 37, IX e art. 91 da Lei Orgânica.

§2º O valor da remuneração mensal será o correspondente ao Padrão 05, para 40 horas semanais, escolaridade mínima Ensino Médio completo.

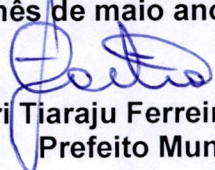
§3º A função está sujeita a atividades em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

Art. 10 - Os recursos para execução, efetivação e manutenção da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social.

Art. 11 - O funcionamento do Abrigo Casa Lar, obedecerá às determinações do regime Interno instituído de acordo com a legislação pertinente em até 30 dias da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de maio ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

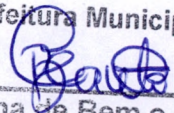
PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 / 05 / 2011


Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Cargo: MONITOR SOCIAL

Padrão: 05

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos deveres: programar, desenvolver, executar e participar de atividades socioeducativas de recreação, lazer, artísticas e culturais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, visando a proteção integral e a inclusão social dos usuários das políticas sociais do Município.

Exemplos de atribuições típicas: prestar atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgão competentes; organizar e fiscalizar as atividades de rotina; monitorar atividades e horários dos albergues e abrigos; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio; acompanhar e orientar crianças e adolescentes nas tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes, adultos e idosos em deslocamentos para atendimento nas áreas de saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; proporcionar atividades sócioeducativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros e ocorrências das pessoas atendidas; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais; auxiliar nas atividades lúdico-educativas junto às crianças de casa abrigo ou similares; executar e auxiliar em atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; executar atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche, merenda e outras atividades correlatas; servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos; zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade; manter-se atento aos cuidados que o trabalho requer, observando as necessidades físicas e emocionais dos acolhidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



executar e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, nestes incluídos guarda-roupas, armários, sala de atividades lúdico-pedagógicas e despensa; recepcionar e acolher crianças, adolescentes, adultos e idosos recém chegados ao abrigo e integrá-los ao grupo; preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências; ministrar medicamentos de acordo com a prescrição médica; incentivar a participação e frequência de todos os atendidos nas atividades que estão sendo desenvolvidas; denunciar à pessoa ou ao órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança, adolescente ou idoso; ministrar atividades recreativas de acordo com grau de dificuldade que possa ser superado pelos participantes; incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas e demais atividades recreativas; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado ou convocado; manter sigilo profissional e os princípios de ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; executar outras atividades afins.

Condições de trabalho:

Horário de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.
- c) Outros: conhecimentos básicos de informática.
- d) cargo sujeito a atividades em sábados, domingos e feriados,

inclusive à noite.